



São Gonçalo do Pará, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

**MENSAGEM:**

<b>PROTOCOLO</b>
Recebi em <u>10 / 02 2026</u>
<u>16</u> h <u>12</u> min.
<u>Bleiro</u>
Responsável pelo Recebimento

**Objeto:** o Projeto de Lei nº 05/2026, visa autorizar a recomposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), bem como altera a base de cálculo do adicional de insalubridade seguindo a constituição e legislação federal que estabelece o piso salarial dessas categorias.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

É importante destacar que este projeto não se trata de um reajuste salarial, mas sim de uma recomposição das perdas inflacionárias enfrentadas pelos servidores ao longo do período. O reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove pontos percentuais) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), seguindo o disposto na Constituição Federal, que após o advento da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, acrescentou o § 9º ao artigo 198, onde fica estabelecido que o piso salarial dessas categorias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, sendo medidas essenciais para garantir o poder de compra dos trabalhadores municipais.

Da mesma sorte buscando atender o dispositivo constitucional, o cálculo do adicional de insalubridade dos ACS e ACE, deverão incidir sobre o salário integral, em atendimento ao disposto no artigo 198, §10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

Não obstante, como o presente Projeto de Lei trata da readequação salarial, em decorrência das perdas inflacionárias e preservação do poder de compra dos servidores, apesar de ser dispensada a estimativa de impacto financeiro-orçamentário exigida pela Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, com fulcro nos artigos 16, caput, inciso I, e artigo 17, caput, §1º e §6º, bem como o disposto no artigo 37, inciso x, da Constituição Federal de 1988, o mesmo segue anexo a este projeto.

Agradecemos imensamente o apoio e o comprometimento de todos os vereadores durante o processo de análise e aprovação deste projeto, demonstrando a sensibilidade desta Casa Legislativa para com as necessidades dos servidores públicos municipais.

Reafirmamos nosso compromisso em continuar trabalhando em conjunto para promover o bem-estar e a valorização dos servidores, assim como para o progresso e desenvolvimento de São Gonçalo do Pará.

Atenciosamente,

  
**Osvaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66 – Telefone: (37)3234-1224**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Concede recomposição salarial anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), altera a base de cálculo do adicional de insalubridade e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove pontos percentuais) de recomposição salarial anual exclusivamente para os vencimentos, salários, proventos e subsídios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e no artigo 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabelece o piso salarial dessas categorias profissionais em dois salários mínimos.

**Art. 2º.** Para fins de base de cálculo do adicional de insalubridade dos ACS e ACE, estes deverão incidir sobre o salário integral, em atendimento ao disposto no artigo 198, §10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 3º.** As recomposições salariais dispostas no artigo 1º desta Lei serão calculadas sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2026, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2026.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/02/2026).

  
**Osvaldo de Souza Maia**  
**Prefeito Municipal**

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

**Objeto:** Revisão de vencimentos dos servidores ativos e inativos e agentes políticos, com ganho real para pessoal do magistério, recomposição inflacionária de contratos de rateio de consórcios, e contratos terceirizados.

Metodologia e Premissa - § 2º, da LC 101/2000

O **Quadro 1** demonstra os percentuais da revisão de vencimentos, com recomposição pela inflação, medida pelo IPCA e, INPC mais ganho real para os profissionais do magistério; e recomposição de contratos de terceirização e de rateio com recomposição inflacionária; também medida pelo IPCA;

O **Quadro 2**, demonstra a projeção do valor mensal das despesas com pessoal, considerando o décimo terceiro salário e encargos sociais dos servidores, e a recomposição inflacionária para os contratos de terceirização e rateio, para os exercícios de 2026 a 2028, da seguinte forma: no **subitem 2.1**, são demonstrados os valores do exercício de 2026; e no **subitem 2.2**, são demonstrados os valores para os exercícios de 2027 e 2028;

O **Quadro 3**, demonstra a apuração do crescimento da receita corrente líquida ajustada nos exercícios de 2025 na relação com a de 2024;

O **Quadro 4**, as despesas com pessoal nos exercícios de 2026 a 2028. A sua apuração se dá com a multiplicação da despesa com pessoal para apuração de limites, do **Quadro 2**, pelo **fator 12**;

O **Quadro 5**, demonstra a projeção da receita corrente líquida ajustada para os exercícios de 2026 a 2028. A sua projeção foi realizada a partir da efetivamente realizada no exercício de 2025, acrescida de 18,31%. Os exercícios de 2027 e 2028, foi a receita de 2026 acrescida de 9,00%, respectivamente. Estes percentuais é a expectativa de crescimento da receitas nos exercícios de 2026 a 2027. Para 2026 foi mantido o mesmo crescimento ocorrido em 2025;

O **Quadro 6**, demonstra o percentual de gastos com pessoal, nos exercícios de 2026 a 2028, depois da revisão de vencimentos de servidores, com aumento real para magistério, e recomposição de contratos de rateio de consórcios e terceirizados. A sua apuração se na divisão dos valores do **Quadro 4**, pelos valores do **Quadro 5**.

Despesa de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º, da LC 101/2000

A revisão de vencimentos de servidores ativos e inativos, e subsídios de agentes políticos, com reposição inflacionária, e ganho real para pessoal do magistério, e reposição inflacionária para os contratos de rateio de consórcios e contratos de terceirizados, é despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto, deve ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Para 2026 eles estão assegurados, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, caso necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para 2027 e 2028, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, inciso II, § 1º, CC 101/2000

Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correção por conta de dotações específicas, constantes da lei orçamentária de 2026, onde consta, inclusive, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma podemos declarar que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Observações:

Nas projeções de despesas com pessoal para os exercícios de 2026 a 2028, foi considerado aumento das despesas com a substituição servidores, conforme preceito do art. 18, § 1º, da LC 101/2000, e consulta n° 1.127/045, do TCEMG.

São Gonçalo do Pará, 10 de fevereiro de 2026

OSVALDO  
DE SOUZA  
MAIA:60904  
399672  
Assinado de forma  
digital por OSVALDO  
DE SOUZA  
MAIA:60904399672  
Dados: 2026.02.10  
15:25:34 -03'00"  
Osvaldo de Souza Maia  
Prefeito Municipal

**Impacto Orçamentário-Financeiro**

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

**Objeto:** Revisão de vencimentos dos servidores ativos e inativos e agentes políticos, com ganho real para pessoal do magistério; recomposição inflacionária de contratos de rateio de consórcios, e contratos terceirizados.

**Quadro 1 - Demonstração do percentual de revisão para 2026**

Descrição de revisão percentual dos segmentos	Descrição dos percentuais de revisão			
	Recomposição pelo IPCA	4,26%	Revisão para 2026	0,00%
Demais servidores e agentes políticos	Recomposição pelo INPC	3,90%	Ganho real	1,50%
Profissionais do magistério	Recomposição pelo IPCA	4,26%	<>	0,00%
Contratos de rateio de consórcios	Recomposição pelo IPCA	4,26%	<>	0,00%
Contratos de Serviços Terceirizada	Recomposição pelo IPCA	4,26%	<>	4,26%

**Quadro 2 - Projeção do valor mensal da folha de pagamento para os exercícios de 2026 a 2028 antes da revisão (referência para projeção: folha do mês de novembro 2025)**

Segmento funcional	2.1 - Projeção do custo mensal para o exercício de 2026			
	Custos em novembro 2025	Revisão para 2026	Custo mensal em 2026	13º salário
Demais servidores e agentes políticos	1.864.218,97	4,26%	1.943.634,70	161.969,56
Profissionais do magistério	748.893,37	5,40%	789.333,61	65.777,80
RGPS - INSS recomposição	351.378,91	4,26%	366.347,65	30.528,97
Contrato de rateio - consórcios	6.506,99	4,26%	6.784,19	6.784,19
Serviços terceirizado/ médicos	148.879,08	4,26%	155.221,33	155.221,33
Totais	3.119.877,32	<>	3.261.321,48	258.276,33

**Exclusões das Despesas com Pessoal**

Inativos de pensionistas do RPPS	0,00	<>	0,00	<>
Indenizações e restituições trabalhistas	212.427,34	4,26%	221.476,74	<>
ACS e ACE - repasse do FNS	75.900,00	4,26%	79.133,34	<>
Parcela dedutível do piso de enfermagem	34.732,58	4,26%	36.212,19	<>
Total das exclusões	323.059,92	<>	336.822,27	0,00
Total das despesas com pessoal para apuração de limites	2.796.817,40	<>	2.924.499,21	258.276,33

**2.2 - Projeções para os custos mensais nos exercícios de 2027 e 2028**

Segmento funcional	Total mensal para 2026				Total c/ alteração encargos sociais	Recomposição inflacionária	Custo mensal em 2027	Recomposição inflacionária	Custo mensal em 2028
	Total mensal para 2026	Encargos RGPS revisado/23,3832%	Total c/ alteração encargos sociais	Recomposição inflacionária					
Demais servidores e agentes políticos	2.105.604,26	2.105.604,26	2.105.604,26	4,26%	2.195.303,00	4,26%	2.288.822,91	4,26%	2.400.748,49
Profissionais do magistério	855.111,41	855.111,41	855.111,41	5,40%	901.287,43	5,40%	949.956,95	5,40%	1.000.000,00
RGPS - INSS recomposição	517.561,85	517.561,85	517.561,85	4,26%	537.023,70	4,26%	560.000,00	4,26%	585.000,00
Contrato de rateio - consórcios	6.784,19	6.784,19	6.784,19	4,26%	7.073,19	4,26%	7.374,51	4,26%	7.700,00
Serviços terceirizado/ médicos	155.221,33	155.221,33	155.221,33	4,26%	161.833,76	4,26%	168.727,88	4,26%	175.000,00
Totais	3.640.283,03	3.640.283,03	3.640.283,03	<>	3.752.999,30	<>	3.922.521,08	<>	4.099.895,16

**Exclusões das Despesas com Pessoal**

Inativos de pensionistas do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e restituições trabalhistas	221.476,74	221.476,74	221.476,74	4,26%
ACS e ACE - repasse do FNS	79.133,34	79.133,34	79.133,34	4,26%
Parcela dedutível do piso de enfermagem	36.212,19	36.212,19	36.212,19	4,26%
Total das exclusões	336.822,27	336.822,27	336.822,27	<>
Total das despesas com pessoal para apuração de limites	3.303.460,76	3.416.077,03	3.416.077,03	<>

**Quadro 3 - Apuração do crescimento da receita corrente líquida ajustada nos exercícios de 2025 e 2024**

Receita corrente líquida ajustada/2024		Receita corrente líquida ajustada/2025		Receita corrente líquida ajustada nos exercícios de 2025 e 2024	
Exercício de 2026	39.641.529,12	Exercício de 2027	42.856.202,16	Exercício de 2026 a 2028	118,31%
Exercício de 2025	63.994.927,15	Exercício de 2026	75.805.998,31	Exercício de 2027	45.156.874,60

**Quadro 4 - Custo anual das despesas com pessoal, nos exercícios de 2026 a 2028**

Receita Corrente Líquida Ajustada		Receita Corrente Líquida Ajustada	
Exercício de 2026	39.641.529,12	Exercício de 2027	42.856.202,16
Exercício de 2025	63.994.927,15	Exercício de 2026	75.805.998,31

**Quadro 5 - Projeção da Receita Corrente Líquida Ajustada**

Receita Corrente Líquida Ajustada		Receita Corrente Líquida Ajustada	
Exercício de 2026	39.641.529,12	Exercício de 2027	42.856.202,16
Exercício de 2025	63.994.927,15	Exercício de 2026	75.805.998,31

**Quadro 6 - Percentual dos gastos com pessoal - depois da revisão de vencimentos de servidores e agentes políticos, com aumento real para profissionais do magistério, e recomposição de contratos de rateio de consórcios e contratos de terceirizados, nos exercícios de 2026 a 2028.**

Exercício de 2025		Exercício de 2026		Exercício de 2027	
<>	52,29%	Exercício de 2026	51,87%	Exercício de 2027	50,14%